



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.223/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
PRORROGAR CONTRATOS DE  
CAPATAZES.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Capataz**, autorizados pela Lei Municipal nº 1134/19, por mais três (03) meses, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1134, de 22 de 02.19.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 20 de Setembro de 2019.



**JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Tianguá-CE



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.223/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
PRORROGAR CONTRATOS DE  
CAPATAZES.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Capataz**, autorizados pela Lei Municipal nº 1134/19, por mais três (03) meses, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1134, de 22 de 02.19.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 20 de Setembro de 2019.



**JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Tianguá-CE



**LEI Nº 1.223/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

Deleido: Shaymy  
03/10/19  
12:19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PRORROGAR CONTRATOS DE  
CAPATAZES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Capataz**, autorizados pela Lei Municipal nº 1.134/19, por mais três (03) meses, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.134/19, de 22.02.19.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 02 de outubro de 2019.

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.223/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

**GABINETE**  
Secretaria Municipal de Tianguá  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Data: 02/10/19  
Hora: 09:02  
Assinatura: Gasly Oliveira

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
PRORROGAR CONTRATOS DE  
CAPATAZES.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Capataz**, autorizados pela Lei Municipal nº 1134/19, por mais três (03) meses, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1134, de 22 de 02.19.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 30 de Setembro de 2019.

  
**JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Tianguá-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 18/09/19

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 112/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 112/2019.

Os vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 112/2019, de 27 de agosto de 2019:

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 18/09/19 COM  
14 VOTOS.

**Art. 1º** - O Art. 1º passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos temporários de Capataz, autorizados pela Lei Municipal nº 1.134/19, por mais 03 (três) meses, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.”

**Art. 2º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 18 de setembro de 2019.

JOSÉ MARIA NUNES  
Vereador (PSD)

FERNANDO ALVES DE MENESES  
Vereador (PDT)

FRANCISCO DA CHAGAS DE LIMA  
Vereador (PSD)

Handwritten scribbles and illegible text.



Handwritten word, possibly "vras".



Handwritten word, possibly "Krisz".

Handwritten text, possibly "f... s... e... u...".






PL N 112/2019

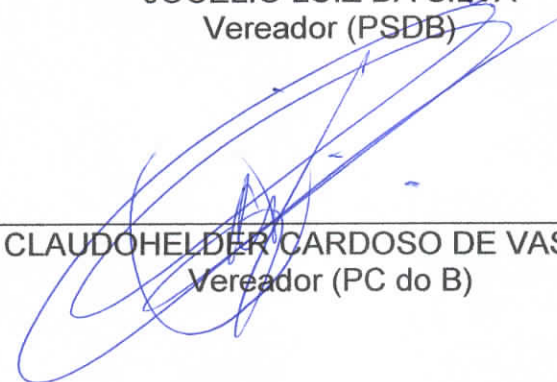
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO  
Vereador (PT)

  
JOÃO BATISTA DA COSTA  
Vereador (PDT)

  
JOCELIO LUIZ DA SILVA  
Vereador (PSDB)

  
JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS  
Vereador (PC do B)

JOSE MARIA CUNHA DE BRITO  
Vereador (PMB)

  
MARIANO BREKENFELD DINIZ  
Vereador (PSDB)



PL N.º 112/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

*Nunes*

NADIR NUNES  
Vereadora (PRB)

*Rogério Moita Cardoso*

ROGERIO MOITA CARDOSO  
Vereador (PMB)

*Sales Cavalcante Lima*

SALES CAVALCANTE LIMA  
Vereador (PSD)

*Valdeci Vieira de Azevedo*

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Vereador (PDT)

*Regildo de Lima Aguiar*

REGILDO DE LIMA AGUIAR  
Vereador (PP)

*Orlean Francelino do Carmo*

ORLEAN FRANCELINO DO CARMO  
Vereador (PT do B)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 18/09/19

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 18/09/19 COM  
\_\_\_\_ VOTOS.

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 112/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

**ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 112/2019.**

Os vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 112/2019, de 27 de agosto de 2019:


**Art. 1º** - O Art. 1º passa a vigorar com seguinte redação:

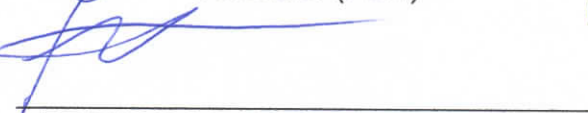
**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos temporários de Capataz, autorizados pela Lei Municipal nº 1.134/19, por mais 03 (três) meses, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.”

**Art. 2º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 18 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIA NUNES  
Vereador (PSD)

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO ALVES DE MENESES  
Vereador (PDT)

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DA CHAGAS DE LIMA  
Vereador (PSD)



RL Nº 112/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

*Nunes*

NADIR NUNES  
Vereadora (PRB)

*Rogério Moita Cardoso*

ROGERIO MOITA CARDOSO  
Vereador (PMB)

*Sales Cavalcante Lima*

SALES CAVALCANTE LIMA  
Vereador (PSD)

*Valdeci Vieira de Azevedo*

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Vereador (PDT)

*Regildo de Lima Aguiar*

REGILDO DE LIMA AGUIAR  
Vereador (PP)

*Orlean Francelino do Carmo*

ORLEAN FRANCELINO DO CARMO  
Vereador (PT do B)



PL N° 112/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO  
Vereador (PT)



JOÃO BATISTA DA COSTA  
Vereador (PDT)

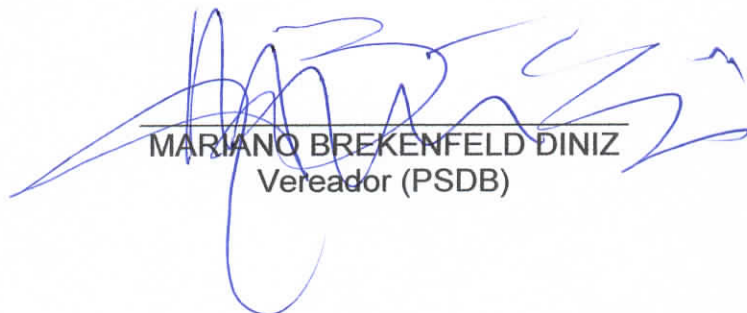


JOELIO LUIZ DA SILVA  
Vereador (PSDB)



JOSÉ CLAUDIO HELDER CARDOSO DE VASCONCELOS  
Vereador (PC do B)

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO  
Vereador (PMB)



MARIANO BREKENFELD DINIZ  
Vereador (PSDB)





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 112/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

EMENTA: Autoriza o poder executivo prorrogar contratos de capatazes.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Setembro de 2019.

**Francisco Gumerindo de Araújo Neto**  
Presidente

**José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos**  
Relator

**Fernando Alves de Menezes**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 112/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

EMENTA: Autoriza o poder executivo prorrogar contratos de capatazes.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**João Batista da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Membro



## Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 112 /2019, de 27 de agosto de 2019.

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 18/09/19 COM  
14 VOTOS.

Exmº. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Tianguá.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>02 / 09 / 2019</u>
HORAS	<u>15:05</u>
<u>gady fleipino</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, em atenção à legislação municipal em vigor, encaminhar o projeto de lei que trata da prorrogação de contratação temporária pelo período de seis (06) meses, dos **Capatazes**, para atuar na movimentação da merenda escolar e outros produtos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Os motivos que justificam a prorrogação contratual, ora reivindicada, se consubstanciam nas mesmas razões que fundamentaram a propositura do Projeto de Lei, que resultou na Lei Municipal nº 1134/19, de 22.02.2019.

O excepcional interesse público, disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, decorre da necessidade de se evitar solução de continuidade de importantes serviços executados pelos **Capatazes** com a movimentação para as escolas, de merenda, carteira escolares, dentre outras mercadorias.

2



Projeto de Lei nº 112/2019, de 27 de agosto de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
PRORROGAR CONTRATOS DE  
CAPATAZES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Capataz**, autorizados pela Lei Municipal nº 1134/19, por mais seis (06) meses, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1134, de 22 de 02.19.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**, aos 27 de agosto de 2019.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar

Prefeito Municipal

*[Handwritten scribble]*

*January*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten scribble]*

*From June to*

*[Handwritten scribble]*

18/00/01

A

18/00/01

18/00/01





Diante da relevância de tais serviços nas escolas, torna-se recomendável e necessário sua prorrogação por mais seis meses, atendendo assim, até o final do ano letivo escolar.

Ressalte-se, ainda, que, conquanto essa Augusta Casa Legislativa haja aprovado a contratação dos Cuidadores, o fez apenas pelo prazo de seis (06) meses. Suprimindo a proposta inicial de prorrogação por igual período. Dessa forma, o prazo restou insuficiente para o atendimento por todo o ano letivo escolar.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal